



LEI Nº 456/06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o executivo municipal de Tianguá a proceder com contratações temporárias objetivando o funcionamento de programas essenciais e específicos para a Ação Social e Trabalho do Município e de outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Fago saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá, autorizado a proceder no ano de 2006 com contratações temporárias de pessoal para a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, objetivando atender e desenvolver os programas e ações específicas daquela pasta municipal, representando excepcional interesse público, notadamente, porque são ações e serviços dirigidos aos programas já existentes dentre eles os programas sociais "Tianguá família e ação", ASEF, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil", CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CRIARTE programas de assistência ao idoso", PROARES, e ainda, para o Cadastro Único do Governo Federal tais como os programas sociais: Bolsa Família, Bolsa Renda e outros que são gerenciados pelo Município.

Art. 2º - Os contratos temporários autorizados por esta Lei, serão firmados com a data limite de funcionamento dos programas, até Dezembro de 2006, renovável por mais 01 (um) único mês, tempo suficiente para a seleção simplificada exigida nos termos da Lei vigente, com todas as condições se necessárias à contratação para o ano de 2007.

Art. 3º - As contratações temporárias autorizadas por esta Lei, não poderão sob nenhuma hipótese serem renovadas por qualquer período diferente do previsto no artigo anterior, a não ser que cumprida a determinação constitucional de seleção, quando então serão contratados temporariamente, e enquanto durarem os convênios, todos aqueles que forem selecionados, sem qualquer obrigatoriedade de renovação ou nova contratação perante os que se submeterem a seleção e não obtiverem aprovação (não contratados)

Art. 4º - A quantidade dos contratos temporários a serem firmados, atenderá as necessidades dos serviços e programas, retroagindo seus efeitos financeiros e pagamentos, ao período em que iniciados os projetos e trabalhos dos contratados, não podendo haver excessos sob hipótese alguma, sob pena de responsabilidade solidária do Executivo (Prefeito) e da titular da pasta.



Parágrafo Único - Os contratos que serão firmados deverão ter obrigatoriamente as assinaturas do Chefe do Executivo Municipal, do Procurador do Município, do titular da pasta do Trabalho e Ação Social, e ainda do contrato.

Art. 5º - Se obriga ainda o Município de Tianguá a remeter à Câmara Municipal, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei, a relação nominal de todos os contratados, com remunerações e atribuições de cada um.

Art. 6º - Farão frente às despesas geradas em decorrência de aprovação desta Lei, os recursos previstos nas dotações específicas para pessoal, àqueles decorrentes de anulações, substituições, complementações ou suplementações de já autorizadas, até a data limite de 31.12.2006, a partir daí, havendo necessidade de prorrogação por mais de 30 (trinta) dias conforme assim prevê o art. 2º desta Lei, suportará a despesa do referido mês de prorrogação, o orçamento aprovado para o Município no exercício de 2007.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos definidos para cobrir o financiamento dos programas no ano de 2006, enquanto durarem no exercício do ano corrente, e até a previsão da prorrogação de mais de 30 (trinta) dias a partir de 31.12.2006, em caso de real necessidade.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 13 de dezembro de 2006.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal